INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 20092100012

Prestação de Serviços de Vigilância e assistência técnica aos equipamentos de vigilância electrónica nas instalações do

▪Centro de Formação Profissional de Setúbal e assistência técnica aos sistemas de detecção de intrusão e de incêndio para as instalações do Centro de Emprego de Setúbal e Centro de Apoio à criação de empresas

INDÍCE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º	Objecto	pág. 4
Artigo 2º	Local da Prestação do Serviço	pág. 4
Artigo 3º	Inicio do serviço	pág. 4
Artigo 4º	Condições de Pagamento	pág. 4
Artigo 5º	Obrigações de Sigilo	pág. 5
Artigo 6º	Cessão da Posição Contratual	pág. 5
Artigo 7º	Subcontratação	pág. 5
Artigo 8º	Casos Fortuitos ou de Força Maior	pág. 6
Artigo 9º	Caução para garantir o cumprimento de obrigações	pág. 6
Artigo 10º	Perda de Caução	pág. 7
Artigo 11º	Contrato	pág. 7
Artigo 12º	Recurso ao Procediemnto por Ajuste Directo	pág. 8
Artigo 13º	Rescisão do contrato pelo IEFP, I.P	pág. 8
Artigo 14º	Rescisão so contrato pelo adjudicatário	pág. 9
Artigo 15º	Condições comuns	pág. 9
Artigo 16º	Documentação	pág. 9
Artigo 17º	Interpretação do contrato	pág.10
Artigo 18º	Outros encargos	pág.10
Artigo 19º	Lei aplicável	pág.11
Artigo 20º	Foro competente	pág.11
Artigo 21º	Prevalência	pág.11

PARTE II – CLÁUSULA TÉCNICAS

Capitulo I – INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Artigo 22º	Duração da Prestação de Serviços	pág. 12
Artigo 23º	Atraso no inicio da Prestação de serviços	pág. 12

Artigo 24º	Penalizações	pág. 12
Capitulo II –PLANO DE VIGILÂNCIA		pág. 12
Artigo 25º	Atribuições genéricas da vigilância	pág. 15
Artigo 26º	Numero e natureza dos postos de vigilância	pág. 15
Capitulo III – OBRIGAÇÕES DO ADJIDICATÁRIO		
Artigo 27º	Fiscalização da Empresa	pág. 17
Artigo 28º	Relatórios	pág. 19
Artigo 29º	Acompanhamento da execução do contrato	pág. 19
Artigo 30º	Perfil do pessoal	pág. 19
Artigo 31º	Identificação do pessoal	pág. 20
Artigo 32º	Rendição dos postos de vigilância	pág. 20
Artigo 33º	Pagamento ao pessoal	pág. 20
Artigo 34º	Substituição do pessoal	pág. 21
Artigo 35º	Disciplina e apresentação do pessoal	pág. 21
Artigo 36º	Legislação laboral	pág. 21
Artigo 37º	Seguros do pessoal	pág. 21
Artigo 38º	Contratos do Pessoal	pág. 22
Artigo 39º	Guarda e utilização das instalações e do equipamento	pág. 22
Capitulo IV – OBRIGAÇÕES DO IEFP, I.P		pág. 23
Artigo 40º	Pagamentos ao adjudicatário	pág. 22
Artigo 41º	Dever de colaboração	pág. 23
Artigo 42º	Despesas a cargo do IEFP, I.P	pág. 23
Artigo 43º	Revisão dos encargos	pág. 23
Capitulo V – FACTURAÇÃO		
Artigo 44º	Revisão dos encargos	pág. 23
Artigo 45º	Envio de facturas	pág. 24
Artigo 46º	Prazo de pagamento	Pág. 25

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Artigo 1º
Objecto

O presente concurso tem por objecto a Aquisição de serviços de vigilância e assistência técnica aos equipamentos de vigilância electrónica existentes nas instalações do Centro de Formação Profissional de Setúbal e assistência técnica aos sistemas de detecção de intrusão e de incêndio do Centro de Emprego de Setúbal e Centro de Apoio à Criação de Empresas, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., sendo adoptado o procedimento de Concurso Publico, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto no Dec. Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 2º
Local da prestação do serviço

Os serviços, objecto deste contrato, serão prestados nos edifícios sitos em:

- Centro de Formação Profissional de Setúbal – Rua António José Batista nº. 86 – Apartado 276, Setúbal;
- Centro de Emprego de Setúbal – Rua António José Batista nº. 88 – A, Setúbal;
- Centro de Apoio à Criação de Empresas – Rua António José Batista nº. 86, Setúbal

Artigo 3º

Inicio do Serviço

A data de inicio da prestação de serviços de vigilância verificar-se-à a 01 de Janeiro de 2010 e terminará em 31 de Dezembro de 2010.

Artigo 4º
Condições de pagamento

1. O pagamento dos encargos que respeitam ao IEFP, I.P., será feito mensalmente, mediante apresentação de factura.

2. As facturas serão enviadas mensalmente até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que dizem respeito, aos Serviços do local onde a prestação esteja a ser prestada, acompanhados dos documentos justificativos, se necessário.

Artigo 5º
Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Protecção de Dados Pessoais.

Artigo 6º
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

   a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55°. do Decreto-Lei n.°. 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 7º
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objecto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 8º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CAPITULO II

Artigo 9º
Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada uma caução no valor de 5% do montante total do preço contratual, que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.

2. O Adjudicatário deve, no prazo fixado na Notificação do acto de adjudicação, a que se refere o n.°4 do Artigo 23° do programa de concurso, comprovar que prestou a caução sob pena de a adjudicação se considerar sem efeito.

3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de **10** dias a contar data da notificação.

4. No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1.

5. A caução reveste a forma de depósito em dinheiro ou títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou garantia bancária, ou seguro-caução, a favor do IEFP, I.P.

Artigo 10º
Perda da Caução

1. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.

2. Considera-se também existir perda da caução, quando houver lugar à rescisão do contrato, por qualquer dos fundamentos do Caderno de Encargos.

3. A perda da caução não prejudica uma eventual acção de indemnização, tendo em vista a reintegração dos prejuízos sofridos.

CAPITULO III

Artigo 11º
Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração, entrando este em vigor na data da sua celebração, sendo a sua duração até 31/12/2010.

2. A celebração do contrato depende da comprovação, por parte do adjudicatário, do cumprimento das seguintes obrigações legais:
   a) Ordenado base (vencimento mensal);

b) Subsídio de alimentação (valor diário do subsídio de alimentação);
c) Provisões de férias e subsídio do ano seguinte;
d) Recrutamento, Formação e Estágio;
e) Absentismo Pago;
f) Medicina no Trabalho;
g) Seguros de Acidentes de Trabalho.

Artigo 12º
Recurso ao Procedimento por Ajuste Directo

Nos dois anos subsequentes ao de celebração do contrato inicial, poderá o IEFP, I. P. recorrer ao procedimento por Ajuste Directo, para adjudicação dos serviços postos a concurso, ao abrigo da alínea a) do número 1 do artigo 27°, do Decreto-lei de 18/2008, de 29 de Janeiro.

Artigo 13º
Rescisão do contrato pelo IEFP, I.P.

1. O IEFP, I.P., pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:

   a) O serviço de vigilância se encontre gravemente prejudicado;

   b) Incumprimento, ainda que parcial, da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço de vigilância;

   c) Prática de actos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;

   d) Obstrução à actuação do serviço ou entidade a quem compete a inspecção, quando esta é realizada nos termos do presente Caderno de Encargos;

   e) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material;

f) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.

2. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

Artigo 14º
Rescisão do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na lei.

2. A rescisão não poderá afectar os fornecimentos num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

Artigo 15º
Condições comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer acções de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.

2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objecto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 16º
Documentação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de 10 dias a contar da data da notificação de adjudicação, nomeadamente:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Programa de Concurso;
b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55° do Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de Janeiro.
c) Fotocópia do(s) Bilhete(s) de Identidade(s) do outorgante(s) e respectivas moradas;
d) Fotocópia do n° de contribuinte ou do cartão de pessoa colectiva, conforme os casos;
e) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
f) Documento comprovativo da prestação de caução;
g) Documento comprovativo do registo do M.A.I (Ministério da Administração Interna) de cada um dos vigilantes a afectar à prestação de serviços, objecto do contrato;
h) Documento de que conste a indicação do nome e da categoria profissional do gestor do contrato por parte do adjudicatário com o IEFP, I.P;
i) Alvará emitido nos termos do disposto no artigo 22° e/ou artigo 38°, do Decreto-Lei n.° 35/2004, de 21 de Fevereiro;
j) Selo pago na Tesouraria dos Serviços Centrais do IEFP, I.P;

Artigo 17º
Outros encargos

1. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e também as inerentes à celebração do contrato, nomeadamente o imposto de selo que deverá ser pago na Tesouraria dos Serviços Centrais, são da responsabilidade do adjudicatário.

2. Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 18º
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 19º
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

Artigo 20º
Prevalência

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

SECÇÃO II
CALUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 21º
Duração da Prestação de Serviços

A prestação de serviços tem início previsto para o dia 01 de Janeiro de 2010 e termina em 31 de Dezembro de 2010.

Artigo 22º
Atraso no Início da Prestação de Serviços

1. O incumprimento, por parte do adjudicatário, da data de início de prestação de serviços, implica uma multa de 0,2% sobre o valor da factura correspondente ao primeiro mês completo de prestação, por cada dia de atraso.

2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato (se o houver) poderá ser rescindido unilateralmente, com perda a favor do IEFP, I.P., do depósito de garantia.

3. O disposto no presente artigo não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 23º
Penalizações

Caso o adjudicatário não execute os serviços que lhe são cometidos, nos termos do contrato a celebrar e dentro dos prazos no mesmo consignados, incorre numa multa de 0,2% por cada dia de atraso, com referência ao valor total do contrato.

CAPíTULO II

PLANO DE VIGILÂNCIA

Artigo 24º
Atribuições genéricas da Vigilância

1. A prestação de serviços de vigilância compreende as seguintes atribuições:
   a) Prevenir ocorrências de intrusão, furto, roubo, incêndio, inundação, sabotagem, vandalismo, desordens e, de um modo geral, de tudo o que implique a segurança de pessoas e bens ou a perturbação do normal funcionamento dos serviços;
   b) Controlar e registar, em conformidade com directivas dadas pelo IEFP, todos os movimentos de entradas e saídas de pessoas, viaturas e bens nas instalações;
   c) Reagir a qualquer emergência, desencadeando ou colaborando nas acções de segurança necessárias;
   d) Solicitar a intervenção dos bombeiros, e outros serviços de emergência, sempre que necessário;
   e) Prevenir os consumos desnecessários;
   f) Manter, em colaboração com os serviços, os chaveiros adequados;
   g) Efectuar serviços de Portaria/Recepção, sempre que necessário;
   h) Elaborar relatórios sobre a prestação do serviço de vigilância, onde será incluído o registo das rondas efectuadas e o movimento de entradas e saídas;
   i) Durante as rondas os vigilantes deverão prestar atenção aos desperdícios de energia, água, portas e janelas abertas, equipamentos ligados desnecessariamente, nos balneários e espaços de uso comum.

2. A aquisição de serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento do sistema de Vídeo Vigilância (CCTV) instalado no Centro de Formação Profissional de Setúbal, envolve o serviço de manutenção preventiva e correctiva, incluindo a substituição do equipamento que possa eventualmente vir a ser deteriorado pelo normal funcionamento do sistema. Os serviços incluídos são os seguintes:

   a) A prestação de serviços de fornecimento de mão-de-obra e deslocações necessárias ao bom funcionamento do equipamento de vídeo vigilância, mediante uma visita trimestral de carácter preventivo para efeitos de manutenção do equipamento;

b) Se a reparação não puder ser efectuada no local da instalação, será a mesma efectuada nas oficinas da empresa, por técnicos seus;
c) As visitas de assistência técnica serão tantas as necessárias para o bom funcionamento do equipamento, existindo a obrigatoriedade de uma visita trimestral de carácter preventivo;
d) Após cada visita será preenchido um relatório de manutenção que será assinado pelo IEFP, IP e pelo técnico da empresa, o qual comprovará a realização da assistência;
e) A empresa compromete-se a dispor, para efeitos de eventuais reparações, de equipamento de substituição com vista a minimizar os períodos de não funcionamento do sistema;
f) A empresa obriga-se a dispor de um serviço de assistência técnica permanente, no regime "on call", com um tempo de resposta máximo de 48 horas durante o horário de expediente e, de 96 horas em todos os outros horários;
g) Após a primeira visita deverá ser efectuado um cadastro ao sistema existente, descrevendo as suas características técnicas (marcas e modelos) bem como o seu estado de funcionamento; sempre que se verificar a existência de equipamentos avariados ou em mau estado de funcionamento deverá ser efectuada uma sugestão/proposta para reposição do bom estado de funcionamento da solução instalada;

Os serviços e materiais excluídos são os seguintes:

a) Por circunstâncias estranhas ao funcionamento normal do equipamento, nomeadamente flutuação e/ou deficiência da instalação eléctrica, descargas de energia, catástrofes, fogos, derrames de água ou queda;
b) Incúria ou negligência na utilização do equipamento;
c) Reparações não autorizadas no equipamento por pessoas estranhas à empresa, e bem assim o uso de produtos consumíveis, acessórios ou peças que não sejam instalados pela empresa;
d) Novos trabalhos ou modificações, os quais serão sujeitos a orçamento prévio;

e) Estão ainda excluídos todos os materiais e equipamentos que tenham necessidade de ser substituídos, por eventuais avarias existentes à data do início do contrato.

3. As atribuições atrás descritas pressupõem o cumprimento do Decreto – Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

Artigo 25º
Certificação dos meios técnicos utilizados

É da responsabilidade do prestador de serviço todas as diligências necessárias à certificação dos meios técnicos utilizados, nomeadamente no que se refere à protecção dos dados pessoais, devendo a sua proposta referir, muito claramente, qual(ais) a(s) certificação(ões) a obter, seus tramites, quais as entidades envolvidas e os prazos previsíveis para a sua completa efectivação.

Artigo 26º
Anomalias

1. A solução a implementar terá de funcionar 24 horas, todos os dias do ano, sendo as anomalias qualificadas como Graves e Muito Graves, de acordo com a seguinte tipologia:

a) **Anomalias Graves**

i. Sistema de CCTV inoperacional no todo ou em parte, até 24 horas;
ii. Falha temporária até 2 horas no sistema de vigilância humana;
iii. Sistema de controlo de acessos (videoporteiro) inoperacional, no todo ou em parte, até 24 horas, e caso não exista na instalação sistema ou meios substitutivos;
iv. Sistema de detecção de incêndio inoperacional, no todo ou em parte, até ao encerramento da instalação, e caso não exista na instalação sistema ou meios substitutivos;
v. Sistema de detecção de intrusão inoperacional, no todo ou em parte, até 24 horas, e caso não exista na instalação sistema ou meios substitutivos;

vi. Colocação em serviço de elemento humano, que não esteja devidamente formado e estagiado para a instalação;
vii. Falha na actualização das escalas de serviços, por período superior a 24 horas;
viii. Falha na supervisão e controlo.

b) **Anomalias Muito Graves**

i. Sistema de detecção de incêndio inoperacional, no todo ou em parte, por mais de 24 horas;
ii. Sistema de detecção de intrusão inoperacional, no todo ou em parte, por mais de 24 horas;
iii. Sistema de controlo de acessos (videoporteiro) inoperacional, no todo ou em parte, por mais de 24 horas;
iv. Sistema de Vigilância Humana, em parte ou todo em falta, por mais de 2 horas;
v. Sistema de CCTV inoperacional no todo ou em parte, por mais de 24 horas.

2. Anomalias que impliquem incumprimento definitivo do contrato, por parte do adjudicatário, nos termos da Cláusula 13ª do Caderno de Encargos (rescisão do contrato):

i. Falha do sistema resultante de comportamento negligente ou ineficaz por parte do adjudicatário;
ii. Quaisquer das anomalias referidas nas alíneas a) e b), das quais resultem danos ou prejuízos para a entidade adjudicante, em virtude de não terem sido adoptadas medidas preventivas adicionais até à completa correcção da anomalia;
iii. Falhas no cumprimento da legislação;
iv. Inoperabilidade total dos meios técnicos implementados, por período superior a 12 horas;
v. Incumprimento dos padrões de qualidade definidos para a solução.

3. A ocorrência, em simultâneo, de duas anomalias graves, traduzir-se-á numa anomalia muito grave.

4. A ocorrência, em simultâneo, de mais que duas anomalias muito graves, configura fundamento para rescisão do contrato, nos mesmos termos do nº2 do presente artigo.

Artigo 27º

Número e Natureza dos Postos de Vigilância

Local 1 – Centro de Emprego de Setúbal:

Postos de Vigilância:

- 1 Posto de vigilância e segurança, todos os dias úteis, das 8:30 às 19:00, para a portaria do Centro.

- Assistência técnica e manutenção dos sistemas de detecção de intrusão e de incêndio, incluindo duas visitas anuais do Piquete de intervenção; A assistência técnica e manutenção dos dois sistemas são efectuadas nos seguintes termos e condições:

1. Serviços incluídos:
    a. Fornecimento de mão-de-obra e deslocações necessárias ao bom funcionamento do equipamento de detecção de intrusão e incêndio, mediante uma visita semestral de carácter preventivo para efeitos de manutenção do equipamento;
    b. Se a reparação não puder ser efectuada no local da instalação, será a mesma efectuada nas oficinas da empresa, por técnicos da empresa;
    c. As visitas de assistência técnica serão tantas as necessárias para o bom funcionamento do equipamento, existindo a obrigatoriedade de uma visita semestral de carácter preventivo;
    d. Após cada visita será preenchido um relatório de manutenção que será assinado pelo IEFP, IP e pelo técnico da empresa, o qual comprovará a realização da assistência;
    e. A empresa compromete-se a dispor, para efeitos de eventuais reparações, de equipamento de substituição com vista a minimizar os períodos de não funcionamento do sistema;

f. A empresa obriga-se a dispor de um serviço de assistência técnica permanente, no regime “on call”, com um tempo de resposta máximo de 48 horas durante o horário de expediente e, de 96 horas em todos os outros horários;
g. Após a primeira visita deverá ser efectuado um cadastro aos sistemas existentes, descrevendo as suas características técnicas (marcas e modelos) bem como o seu estado de funcionamento; sempre que se verificar a existência de equipamentos avariados ou em mau estado de funcionamento deverá ser efectuada uma sugestão/proposta para reposição do bom estado de funcionamento da solução instalada;

2. Serviços e materiais excluídos:
   a. Por circunstâncias estranhas ao funcionamento normal do equipamento, nomeadamente flutuação e/ou deficiência da instalação eléctrica, descargas de energia, catástrofes, fogos, derrames de água ou queda;
   b. Incúria ou negligência na utilização do equipamento;
   c. Reparações não autorizadas no equipamento por pessoas estranhas à empresa, e bem assim o uso de produtos consumíveis, acessórios ou peças que não sejam instalados pela empresa;
   d. Novos trabalhos ou modificações, os quais serão sujeitos a orçamento prévio;
   e. Estão ainda excluídos todos os materiais e equipamentos que tenham necessidade de ser substituídos, por eventuais avarias existentes à data de início do contrato.

Local 2 – Centro de Formação Profissional de Setúbal:

Postos de Vigilância:

- 1 Posto de vigilância e segurança, todos os dias úteis, das 7:30 às 23:30 horas, para vigilância interior do Centro e ajuda na portaria do complexo no período de maior fluxo na entrada e saída dos formandos e viaturas (07:30 – 08:30; 13:30 – 14:30; 16:30–17:30; 22:30 – 23:30);

- 1 Posto de vigilância e segurança, todos os dias úteis, das 7:30 às 23:30 horas, para vigilância interior e ajuda na recepção do Centro, para controlo do movimento de entrada e saídas dos utentes e apoio aos visitantes;

- 1 Posto de vigilância e segurança, todos os dias do ano 24 horas por dia na portaria do complexo.

- Assistência técnica e manutenção do sistema de CCTV (sistema de vigilância electrónica) instalado no Centro.

Local 3 – CACE (Centro de Apoio à Criação de Empresas):

Postos de Vigilância:

- 1 Posto de vigilância e segurança, todos os dias úteis, das 09:00 às 17:30 horas, para vigilância interior e ajuda na recepção do Centro, para controlo do movimento de entrada e saídas dos utentes e apoio aos visitantes.

- Assistência técnica e manutenção dos sistemas de detecção de intrusão e de incêndio, incluindo duas visitas anuais do Piquete de intervenção; A assistência técnica e manutenção dos dois sistemas são efectuadas nos seguintes termos e condições:

3. Serviços incluídos:
    a. Fornecimento de mão-de-obra e deslocações necessárias ao bom funcionamento do equipamento de detecção de intrusão e incêndio, mediante uma visita semestral de carácter preventivo para efeitos de manutenção do equipamento;
    b. Se a reparação não puder ser efectuada no local da instalação, será a mesma efectuada nas oficinas da empresa, por técnicos da empresa;
    c. As visitas de assistência técnica serão tantas as necessárias para o bom funcionamento do equipamento, existindo a obrigatoriedade de uma visita semestral de carácter preventivo;

d. Após cada visita será preenchido um relatório de manutenção que será assinado pelo IEFP, IP e pelo técnico da empresa, o qual comprovará a realização da assistência;
e. A empresa compromete-se a dispor, para efeitos de eventuais reparações, de equipamento de substituição com vista a minimizar os períodos de não funcionamento do sistema;
f. A empresa obriga-se a dispor de um serviço de assistência técnica permanente, no regime "on call", com um tempo de resposta máximo de 48 horas durante o horário de expediente e, de 96 horas em todos os outros horários;
g. Após a primeira visita deverá ser efectuado um cadastro aos sistemas existentes, descrevendo as suas características técnicas (marcas e modelos) bem como o seu estado de funcionamento; sempre que se verificar a existência de equipamentos avariados ou em mau estado de funcionamento deverá ser efectuada uma sugestão/proposta para reposição do bom estado de funcionamento da solução instalada;

4. Serviços e materiais excluídos:
   a. Por circunstâncias estranhas ao funcionamento normal do equipamento, nomeadamente flutuação e/ou deficiência da instalação eléctrica, descargas de energia, catástrofes, fogos, derrames de água ou queda;
   b. Incúria ou negligência na utilização do equipamento;
   c. Reparações não autorizadas no equipamento por pessoas estranhas à empresa, e bem assim o uso de produtos consumíveis, acessórios ou peças que não sejam instalados pela empresa;
   d. Novos trabalhos ou modificações, os quais serão sujeitos a orçamento prévio;
   e. Estão ainda excluídos todos os materiais e equipamentos que tenham necessidade de ser substituídos, por eventuais avarias existentes à data de início do contrato.

CAPÍTULO III
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Artigo 28º
Fiscalização da Empresa

1. A fim de assegurar o correcto desempenho da prestação de serviços, o adjudicatário efectuará inspecções regulares e integrais ao sistema de segurança, e reportará ao IEFP, I.P., todas as anomalias detectadas, classificadas nos termos do art. seguinte.

2. As anomalias referidas no número anterior deverão ser reportadas nos seguintes prazos:
   i. Cada anomalia detectada deve ser reportada no prazo máximo de 1 hora nos dias úteis, ou no dia útil seguinte ao da ocorrência, caso esta se verifique em período de não funcionamento, com indicação das medidas adoptadas;
   ii. Sem prejuízo do reporte referido na alínea anterior, o adjudicatário deverá apresentar um relatório circunstanciado, no prazo de 24 horas.

Artigo 29º
Relatórios

Os vigilantes devem apresentar relatórios no final de cada turno, nas condições e forma definidas pelo IEFP, I.P., e o adjudicatário deve apresentar relatórios bimestrais sobre o desempenho do serviço de vigilância, com ênfase nas dificuldades sentidas e propondo soluções de melhoria.

Artigo 30º
Acompanhamento da execução do contrato

1. O prestador de serviços obriga-se a nomear um Gestor de Contrato, que terá, entre as demais que lhe venham a caber, de acordo com o Plano de Segurança definido pelo adjudicatário e aprovado pela entidade adjudicante, as seguintes obrigações:
   i. Prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo IEFP, IP., no âmbito da execução do contrato;

ii. Representar o adjudicatário em todas as reuniões de acompanhamento do contrato para as quais seja convocado pelo IEFP, IP..

2. Sempre que haja necessidade de substituir a pessoa do Gestor de Contrato, ou em caso de impedimento prolongado deste, este será substituído por outro com competências equivalentes, com acordo prévio do IEFP, IP.;

3. Consideram-se impedimento prolongado todas as situações de indisponibilidade do Gestor de Contrato por períodos superiores a um mês;

4. O adjudicatário comunicará previamente ao IEFP, I.P., caso se verifique o previsto no número anterior.

Artigo 31
Perfil do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional.

Artigo 32º
Identificação do pessoal

1. O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

2. O pessoal deve apresentar-se adequadamente fardado, competindo ao adjudicatário fornecer os fardamentos.

Artigo 33º
Rendição dos Postos de Vigilância

Os vigilantes não podem abandonar um posto de vigilância no final do turno sem terem sido substituídos.

Artigo 34º
Pagamentos ao Pessoal

Os pagamentos ao pessoal são efectuados pelo adjudicatário.

Artigo 35º
Substituição do Pessoal

1. O adjudicatário deve informar previamente o IEFP, I.P., de qualquer substituição de vigilantes que pretenda efectuar.

2. Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades do serviço que vão efectuar, devendo, sempre que possível, ser colocados no posto de vigilância, junto com os vigilantes a substituir, pelo menos durante dois dias.

3. Mediante pedido fundamentado do IEFP, I.P., o adjudicatário obriga-se a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

Artigo 36º
Disciplina e Apresentação do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a manter a disciplina e a boa apresentação do seu pessoal.

Artigo 37º
Legislação Laboral

1. O adjudicatário deverá respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

2. No cumprimento do estabelecido no número anterior, o adjudicatário obriga-se a afixar no local de trabalho os mapas de horário de trabalho.

3. O adjudicatário obriga-se ainda a enviar ao IEFP, I.P., periodicamente, a comprovação das folhas de remunerações entregues na Segurança Social, onde constem todos os trabalhadores envolvidos,

bem como o pagamento das respectivas contribuições para aquele organismo.

4. A comprovação a que se refere o número anterior, inicia-se com a entrega ao IEFP, I.P., da fotocópia da 1ª folha de remuneração após início da prestação do serviço onde constem todos os trabalhadores que executam as funções e tarefas contratadas, a sua identificação e número de beneficiário do Regime de Segurança Social, e repetir-se-á com a periodicidade trimestral.

Artigo 38º
Seguros do Pessoal

O adjudicatário obriga-se a efectuar e manter o seu pessoal seguro contra acidentes de trabalho e com seguro de responsabilidade civil, informando o IEFP, I.P., dos números das respectivas apólices.

Artigo 39º
Contratos do Pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalho celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 40º
Guarda e Utilização das Instalações e do Equipamento

1. O adjudicatário é responsável pela correcta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pelo IEFP, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.

2. No termo do contrato, o adjudicatário obriga-se a devolver os bens que lhe tenham sido confiados, em perfeito estado de utilização.

CAPÍTULO IV
OBRIGAÇÕES DO IEFP, I.P

Artigo 41º
Pagamentos ao Adjudicatário

O preço constante do contrato, correspondente ao período de vigência, ou o seu valor actualizado, será pago em fracções mensais e por local onde o serviço seja prestado.

Artigo 42º
Dever de Colaboração

O IEFP, I.P., obriga-se a colaborar com o adjudicatário na adopção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correcto desempenho dos serviços de vigilância e ao cumprimento da legislação de trabalho.

Artigo 43º
Despesas a cargo do IEFP, I.P

Correm por conta do IEFP, I.P., as despesas com água e electricidade, necessárias à prestação do serviço.

Artigo 44º
Revisão dos Encargos

1. A actualização dos encargos é admitida, com periodicidade anual, desde que se verificarem aumentos dos salários do pessoal do adjudicatário, por entrada em vigor de nova tabela salarial, publicada no Boletim do Trabalho e do Emprego.

2. A revisão dos encargos obedece à seguinte fórmula:

NP = PA x (0,9 x (1 + MPA) + 0,1 x (1 + VMI))

em que:

NP – novo preço;

PA – preço anterior;

MPA – média percentual de aumentos do quadro do pessoal, por entrada em vigor da nova tabela salarial, resultante de nova Convenção Colectiva de Trabalho, ou similar, entre as Associações e os Sindicatos dos Serviços de Segurança, publicada no Boletim do Trabalho e do Emprego (representação decimal).

VMI – variação média do Índice de Preços no Consumidor nos últimos 12 meses, na Classe "Bens e Serviços Diversos", no mês anterior àquele em que é solicitada a revisão (representação decimal).

CAPÍTULO VII
FACTURAÇÃO

Artigo 45º
Envio de Facturas

O adjudicatário deverá enviar as facturas mensalmente e, após a prestação do serviço efectuado, até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que dizem respeito, dirigidas ao Centro de Formação Profissional de Setúbal e Centro de Emprego de Setúbal, acompanhadas de documentos justificativos, se necessário.

Artigo 45º
Aceitação de Facturas

1. Após a confirmação das facturas, poderá haver lugar à solicitação da sua rectificação ao adjudicatário sempre que se entenda haver motivo para tal.
2. O adjudicatário poderá formular reservas à rectificação, notificando o IEFP, I.P. nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento daquela.

3. Findo aquele prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP, I.P. assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da factura ou o crédito a que houver lugar.
4. Por seu turno o IEFP, I.P. obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o nº. 2, em prazo idêntico.
5. Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas facturas, o IEFP, I.P. efectuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.

Artigo 46º
Prazo de Pagamento

O pagamento das facturas é feito pelo IEFP, I.P. na tesouraria do Centro de Formação Profissional de Setúbal e Centro de Emprego de Setúbal, num prazo não superior a 30 dias úteis a partir da data da aceitação da factura.